ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

PARECER Nº 0029/2021 - CIUT – O.S. Nº 0070/2021.

Protocolo nº 5781/2021 – Processo nº 730/2021
Data: 09/06/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 474/2021** que *"Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal para a região do areia, que liga a MT-270, no município de São José do Povo à MT-383, no município de Poxoréo."*

Autor: Deputado Estadual Sebastião Rezende.

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

I – Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/06/2021 (fl. 02), sendo requerida a dispensa de pauta ao Plenário, oportunidade em que foi aprovado o requerimento de dispensa de pauta nos moldes do Art. 134 do Regimento Interno desta Casa de Leis (fl. 04), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 10/04/2021 (fl. 04-v), para emitir parecer de mérito.

Os Projeto de Lei nº 474/2021 dispõe sobre *"a estadualização da estrada vicinal para a região do areia, que liga a MT-270, no município de São José do Povo à MT-383, no município de Poxoréo."*.

Em suas justificativas, o Autor da propositura esclarece que *"o trecho em questão perfaz aproximadamente 32 km, tratando-se de importante via para o escoamento das produções agrícolas e também onde estão localizados dezenas de pequenos produtores rurais, que fazem parte da chamada "bacia leiteira" da região."*

Assegura ainda, que *"a Estadualização do referido trecho dará condições de trafegabilidade de veículos que dele utilizam para acessar a MT 270, que é asfaltada. Temos*

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

ainda que irá diminuir as distâncias no escoamento da produção de grãos, bovinos, da produção de leite, etc, produzidos na região, e com isso ficariam com o custo de produção bem menor para os produtores da localidade. Acrescenta-se ainda a facilidade de acesso desses pequenos produtores rurais aos serviços existentes de bancos, casas lotéricas, agencias de correios, etc, nos Municípios mais próximos, uma vez que a estrada é bem antiga e atualmente encontra-se em precárias condições de trafegabilidade."

Assinalou *"que a estadualização do referido trecho é uma antiga reivindicação dos agricultores, pecuaristas, comerciantes e moradores daquela região, que há muitos anos vem sofrendo com dificuldades no transporte e locomoção."*

Por derradeiro, concluiu que a *"estadualização da estrada permitirá que a estrada passe a receber recursos do Governo de Mato Grosso promovendo obras de infraestrutura na rodovia e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios supramencionados."*

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar, oportunidade em que passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De proêmio, consigno que a proposta apresentada no Projeto de Lei nº 474/2021 é relevante, uma vez dará condições de trafegabilidade aos veículos que utilizam a rodovia para acessar a MT-270, que é asfaltada.

De igual modo, irá diminuir as distâncias no escoamento da produção de grãos, bovinos, da produção de leite, etc, produzidos na região, ensejando a redução dos custos de produção dos produtores da localidade. Acrescentando ainda, a facilidade de acesso desses pequenos produtores rurais aos serviços existentes de bancos, casas lotéricas, agencias de correios, etc., nos Municípios mais próximos, uma vez que a estrada é bem antiga e atualmente encontra-se em precárias condições de trafegabilidade.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT

Registro, por oportuno, que a estadualização da estrada permitirá a realização de obras de infraestrutura com recursos oriundos do Governo de Mato Grosso e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios ao seu redor.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 474/2021, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei nº 474/2021**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, que *"Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal para a região do areia, que liga a MT-270, no município de São José do Povo à MT-383, no município de Poxoréo."*

A presente propositura a visa melhorar a infraestrutura da estrada vicinal para a região do areia, que liga a MT-270, no município de São José do Povo à MT-383, no município de Poxoréo, razão pela qual, o Projeto de Lei cinge-se de relevância social e defende o interesse público.

Insta, consignar que a estadualização irá permitir que a estrada passe a receber recursos do Poder Executivo do Governo de Mato Grosso, promovendo obras de infraestrutura e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios ao seu redor.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 474/2021,** de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2021.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
NADE
ALMT

ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 474/2021 – Parecer nº: 0029/2021
Reunião da Comissão em 15 / 6 / 2021
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 474/2021**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	Valmir Luiz Moretto
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULISSES DE MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE ALMT